



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.823, de 18 de Março de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1823 N.º - de 18/03/16
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 5
EDIÇÃO N.º 872 / 2016

"Dispõe sobre a alteração na redação do Art. 1º da Lei Municipal N.º 1.664, de 02 de Julho de 2014, e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal N.º 1.664, de 02 de Julho de 2014, que alterou os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal N.º 1.638, de 15 de Abril de 2014, passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia (aluguel, energia, água e internet) até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2016.



Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo